

## **A GUERRA CONTINUA: O PAPEL DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA E DO NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

*Willian Costa Campos*<sup>1</sup>

*Marcos Aparecido de Souza*<sup>2</sup>

### **Resumo**

O presente artigo tem como objeto de discussão o combate e a prevenção ao crime organizado transnacional por agências especializadas, na região de fronteira entre o Brasil e o Paraguai, mais especificamente na linha de municípios limítrofes, entre as cidades de Foz do Iguaçu e Guaíra, no Paraná, e suas principais vias de acesso, incluindo as rodovias federais. Nesse sentido, buscou-se analisar a contribuição das Unidades Especializadas da Polícia Militar (Batalhão de Polícia de Fronteira) e da Polícia Rodoviária Federal (Núcleo de Operações Especiais), procurando responder em que medida essas agências têm sido efetivas nesse combate. Considerou-se como índice de efetividade dessas agências as prisões e apreensões, resultados das ações de prevenção e repressão, em especial armas, drogas e cigarro, por serem os mais expressivos, conforme dados estatísticos. O recorte temporal será o período de 5 anos – 2016 a 2020 – para análise do fenômeno.

**Palavras-chave:** Crime organizado transnacional; prevenção e combate; forças especializadas.

### **INTRODUÇÃO**

Durante a maior parte do século passado, grande parte dos países considerava a questão do crime organizado como um problema local e de controle isolado. Nos Estados Unidos da América (EUA), esse fenômeno passou a ter destaque pós-guerra fria, quando essa nação já não via mais o comunismo como o principal inimigo, elegendo-se, então, um programa de “guerra contra ao tráfico”, criando, para fazer frente a esse problema, uma agência especializada de combate

---

<sup>1</sup> Policial Rodoviário Federal, Chefe do Grupo de Motociclismo e Gestor de Logística da 5ª Delegacia da 7ª. Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, em Foz do Iguaçu. E-mail: williambtr@gmail.com.

<sup>2</sup> Major da Polícia Militar do Paraná, Mestre em Políticas Públicas e Comandante do 5º Colégio da Polícia Militar em Foz do Iguaçu. E-mail: tenentemarcos@yahoo.com.br.

às drogas – DEA<sup>3</sup> – cuja política de atuação influenciou, direta e indiretamente, diversos países a contribuírem nesse sentido (PEREIRA, 2011).

Uma tomada de consciência global, mais efetiva, ocorreu após a década de 1990, em especial, quando as Nações Unidas sugeriram a criação de uma convenção, para debater o problema do crime organizado, a qual ocorreu na cidade de Nápoles, em 1994. Nessa ocasião, concluiu-se que essa modalidade de delito era uma ameaça real e de caráter internacional, que colocava em risco a liberdade e os direitos humanos, que desestabilizava e corrompia as instituições sociais, econômicas e políticas, que o combate carecia de legislação e de procedimentos especiais, de ampla cooperação interna e internacional (WERNER, 2009).

Superada a fase da conscientização do problema, nos deparamos, até os dias atuais, com a dificuldade de estabelecer um conceito sobre o que é, especificamente, “crime organizado”, cuja importância significa em identificar, prevenir e reprimir, através de legislação e ações especiais. Segundo Cavalcante (2018), a União Europeia (UE) definiu onze requisitos para confirmar a existência do crime organizado. Para dar noção da dimensão e complexidade do fenômeno, acreditamos ser importante os citar. Devem estar presentes pelo menos seis elementos, e é obrigatória a constatação dos três primeiros: 1) lucro; 2) duas ou mais pessoas; 3) pessoas envolvidas com crimes graves; 4) distribuição de funções; 5) permanência; 6) controle interno; 7) atividade internacional; 8) violência; 9) uso de estrutura empresarial; 10) lavagem de dinheiro; 11) pressão sobre o poder público.

No Brasil, a definição de crime organizado deu-se pela Lei nº 12.850/2013, a qual estabelece um mínimo de quatro pessoas, com divisão de tarefas, em uma estrutura definida, com o objetivo de obtenção de vantagem, através da prática de crimes cujas penas sejam superiores a quatro anos ou de caráter transnacional.

A internacionalização do crime organizado ocorreu, segundo Medeiros (2018), no mesmo ritmo das diretrizes da globalização, do desenvolvimento econômico internacional, avanços tecnológicos, melhorias das infraestruturas e transporte, flexibilizações fronteiriças, entre outras. Invariavelmente, esse tipo de criminalidade,

---

<sup>3</sup> *Drug Enforcement Administration.*

que atua no processo de demanda e procura, passa e se estabelece, estruturalmente, nas fronteiras entre países que se tornam “portões de entrada” de toda a sorte de contrabando e descaminho.

A fronteira entre o Brasil e Paraguai é um desses portões de entrada de contrabando e descaminho que exige esforços e procedimentos especiais, para fazer frente a esses tipos penais. Este artigo tem por objetivo entender qual o papel do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), pertencente à Polícia militar do Paraná, e do Núcleo de Operações Especiais (NOE), pertencente à Polícia Rodoviária Federal, na efetividade da prevenção e do combate ao crime organizado internacional na fronteira entre Brasil e Paraguai.

A função das Agências será considerada, através da análise do papel de cada uma no contexto das ações e operações oficiais, seja no aspecto legal, seja no aspecto prático. A efetividade, por sua vez, será analisada, através do índice de prisões e apreensões no período dos últimos cinco anos (2016 a 2020).

Apesar dessas agências serem responsáveis, também, por ações junto à fronteira com a Argentina, os resultados de ações e operações, nesse trecho, é incipiente se comparado ao Paraguai, portanto, para fins deste estudo, será desconsiderado. Outro fato importante a ser citado é a área de atuação das agências, que na prática são diferentes. Uma atua mais, rotineiramente, nas rodovias federais (NOE), e a outra, mais nos centros urbanos e áreas rurais (BPFron). Apesar disso, independentemente, de onde as prisões e apreensões se dão, para fins de análise, o que se considera é a origem do contrabando e descaminho (Paraguai).

A pesquisa deu-se através de fontes bibliográficas e de relatórios estatísticos, além de periódicos e dados colhidos na internet. Na primeira seção deste artigo, será discutida a questão legal e conceitual do crime organizado transnacional na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, nos perímetros urbanos, rurais ou nas rodovias federais.

Na segunda seção, serão discutidos os papéis das instituições (BPFron e NOE) no que se refere à competência legal e à missão residual dessas agências

como unidades especializadas, na prevenção e no combate ao crime organizado. Na terceira seção, são discutidos os resultados oriundos das ações e operações dessas agências, como índice de efetividade de cada uma delas. Por fim, concluímos, apresentando os principais resultados encontrados, resultantes das questões levantadas.

### **CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL NA FRONTEIRA BRASIL E PARAGUAI**

Para Sandroni (2007), a ascensão do crime organizado, no plano internacional, foi facilitada com o término da Guerra Fria, com o declínio do número de conflitos mundiais e o aumento das guerras regionais, o que exigiu uma enorme demanda de armas, mão-de-obra e equipamento, material e humano, que alimentam esses conflitos e estão, muitas vezes, ligados às atividades criminosas transnacionais, por meio do comércio ilícito de drogas, contrabando e pessoas.

Para Medeiros (2018), um novo sistema econômico estabeleceu-se, através de configurações de relações entre as empresas e o Estado, abertura de fronteiras, com grande fluxo de recursos, e acirramento entre concorrentes comerciais, além da busca por mais lucro. Para a autora, essa redução das barreiras políticas e econômicas, além da melhoria do sistema de transporte e de tecnologia da informação, criou o cenário ideal para o surgimento da “criminalidade organizada, de caráter transnacional”.

A primeira dificuldade encontrada, mundialmente, é a ausência ou falta de precisão na conceituação do que seria “crime organizado”, visto que para alguns definir significaria reduzir as possibilidades de enquadramento. Para Cepik e Borba (2011), a definição deve partir da ideia de crime economicamente motivado e, quase sempre, de prejuízo difuso, os quais se diferem dos crimes de dano direto (comum), como os de roubo ou furto.

No Brasil, a primeira lei direcionada para esse fim foi a 9.304/95, porém, diferentemente do seu projeto, não trouxe uma definição específica. Em 2013, ela foi revogada com a promulgação da Lei nº 12.850, que, de forma mais objetiva, permitiu que o legislador pudesse trabalhar com critérios objetivos na análise dos casos, *in*

*concreto*, considerando o conceito elementar de crime organizado, conforme se verifica em seu Art. 2º.:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Na América do Sul, a fronteira entre o Brasil e o Paraguai tem sido importante cenário para a discussão sobre os crimes organizados transnacionais e seus reflexos sociais, políticos e econômicos, sendo uma das principais rotas do tráfico e do contrabando, que refletem nas altas taxas de homicídio, segundo Costa (2017).

Segundo Carneiro Filho (2012), a Ponte Internacional da Amizade, inaugurada em 1965, sempre foi a principal via de acesso e de comércio entre as duas cidades, por onde passam o lícito e o ilícito, ora indo, ora vindo, aproveitando-se do anonimato, na multidão em desordem, e dos poucos recursos do Estado no controle e na fiscalização.

Para Carneiro Filho (2012), esse fenômeno de massificação fronteiriça se desenvolveu, principalmente, a partir da assinatura das duas Nações – Brasil e Paraguai – do Tratado de Itaipu, em 1973, para a construção da usina hidrelétrica, que se deu no período entre 1975 e 1982. Esse processo gerou uma marcha acelerada de pessoas e de recursos financeiros em direção à fronteira, que alterou, significativamente, a realidade dos dois países. Tratou-se de uma obra gigantesca, que exigia um número de operários fora dos padrões para a época; só foi possível com a imigração em massa de mão de obra de todas as regiões do Brasil e do Paraguai.

Em 1974, um ano antes do início da construção da usina, a população de Foz do Iguaçu era de pouco mais de 28 mil habitantes. Em 1985, ano em que foi inaugurada a obra, a população da cidade era de mais de 112 mil habitantes, sendo que, aproximadamente, 40% estavam, diretamente, ligados à construção da Itaipu, segundo Ostrovski (2014).

Para Gemelli (2013), isso foi um dos fatores que permitiram uma intensa migração entre as cidades gêmeas, gerando um fluxo significativo de pessoas naquela região, como nenhuma outra do país, sendo acompanhado pelo mesmo fluxo de comércio, ora legal, ora ilegal.

A criação do Lago de Itaipu fez surgir uma nova possibilidade de ações ilícitas, conforme afirma Horii (2014). As novas rotas facilitavam o tráfico e o contrabando, enquanto dificultavam as ações policiais pela imensidão de água, vegetação e portos clandestinos. Para a autora, essas ações ilegais criariam uma territorialidade com características peculiares, que a faz ser conhecida, contemporaneamente, como “território dos contrabandistas”.

No entendimento de Vanderlinde (2009), com a criação do Lago de Itaipu, em virtude da necessidade da usina, a região se tornou em um local de “tensão”, gerando medo, em especial, para os moradores antigos da região. Os pequenos agricultores e moradores da zona rural passaram a conviver com uma realidade diferente: “o contrabando de mercadorias, tráfico de drogas e armas, tornando as áreas de fronteiras espaços dotados de diversas complexidades”.

Com o endurecimento na fiscalização, após a reinauguração da Receita Federal e o aumento dos efetivos policiais, na Ponte da Amizade, ocorreu uma migração das atividades ilícitas internacionais para os 170 km do Lago de Itaipu, o que se caracterizava como um espaço vazio de poder (HORRI, 2014).

Segundo levantamento feito pela Polícia Federal, existiriam mais de 3 mil pontos de embarque e desembarque de produtos ilegais, oriundos do Paraguai, em toda a margem brasileira do lago de Itaipu, entre Foz do Iguaçu e Guaíra, todos, devidamente, monitorados por “olheiros” atentos à movimentação das Forças de Segurança.<sup>4</sup>

No que se refere à atuação da Polícia Rodoviária Federal, cabe salientar que, no ano de 2009, iniciou a Operação Gralha Azul, na qual a instituição retomou 3,4

---

<sup>4</sup> Matéria divulgada pela Gazeta do Povo em 09 de outubro de 2011.

mil quilômetros de rodovias federais do Estado do Paraná que estavam sob o controle do Batalhão de Polícia Rodoviária da PM.

Essas principais rodovias – BR-163, BR-277 e BR-487 – permitem o acesso até o Paraguai, por isso possuem uma significativa relevância econômica local, regional e internacional. Essas rodovias são, ainda, um importante corredor turístico para a região, além de vias de escoamento da produção agrícola, de produtos e mercadorias, em que o ilícito acaba pegando carona.

Existem ainda dois portos secos, sendo um em Guaíra e outro em Foz do Iguaçu, onde são feitas as transações da importação e exportação, em ambos os países, com grande movimentação de caminhões, especialmente, pela Ponte da Amizade, sendo o Paraguai um grande importador de produtos brasileiros de toda natureza.

Nesse contexto, a PRF realiza inúmeras apreensões oriundas de ações de tráfico e de contrabando. A fim de ludibriar a fiscalização nas BRs, a cada ano, os criminosos procuram inovar e apostar na criatividade, o que exige que os integrantes da PRF se especializem, para poder fazer frente a essas evoluções.

Numa situação de vulnerabilidade fronteiriça, o Governo Federal passou a trabalhar, conjuntamente, em todas as esferas, a fim de fazer frente aos crimes transnacionais. Um bom exemplo desse empenho é o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), que foi o marco legal das ações de segurança direcionadas para a região de fronteira, envolvendo órgãos federais, e dos demais entes federativos, com o objetivo de prevenção e combate ao crime organizado (ARAÚJO, 2017).

Para Araújo (2017), apesar de toda a dificuldade, as operações Sentinela, coordenadas pela Polícia Federal, as operações Ágata, coordenadas pelas Forças Armadas, e as operações Fronteira Blindada, coordenadas pela Receita Federal do Brasil, representam a capacidade de tais órgãos de operacionalizar as diretrizes do PEF, no sentido de trabalho em conjunto.

Nesse contexto, o Batalhão de Polícia de Fronteira e o Grupo de Operações Especiais da PRF aparecem como atores coadjuvantes essenciais, para dar corpo e

operacionalidade nas ações de prevenção e combate ao crime organizado internacional, na região de fronteira entre o Brasil e Paraguai.

## **O PAPEL INSTITUCIONAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL NA FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI**

Primeiramente, é preciso entender que a Polícia Militar do Paraná – PMPR – é uma Força Estadual, com caráter militar, e que tem seu nascimento e subordinação na Constituição Federal de 1988. A Carta Magna, em seu Art. 144, ampliou as competências relacionadas à segurança pública, trazendo, em seu bojo, os órgãos que compõem o sistema, nele incluindo as Polícias Militares cujo dever de exercer o policiamento ostensivo, com vistas à preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, estão entre as principais missões, além de poderem atuar como “força auxiliar e reserva do Exército”.<sup>5</sup>

Em legislação infraconstitucional<sup>6</sup>, define-se como prioridade das Polícias Militares a exclusividade do policiamento ostensivo, atuando em locais ou áreas específicas, de maneiras preventiva e repressiva, em caso de perturbação da ordem pública, precedendo a eventual atuação das Forças Armadas.

Segundo Valla (2012), os conceitos estabelecidos, jurídico e doutrinariamente, tais como Segurança Pública, Ordem Pública, Tranquilidade Pública, Defesa Nacional, Defesa Social e Poder de Polícia, trazem, em si, um complexo sistema de valores, princípios e características que impõe à Polícia Militar o desempenho de todas as atividades legalmente necessárias para o estabelecimento do bem-estar social.

No entendimento de Cretella Jr. (1997), a polícia encontra sua definição legal no Direito Administrativo, em que o Estado exerce o poder coercitivo sobre as atividades da sociedade, através de um conjunto de poderes, dos quais o objetivo é assegurar a ordem pública. Para o autor, a Polícia Militar não deve estar restrita às fórmulas pré-definidas porque são infinitas as possibilidades humanas, e, da mesma forma, a instituição precisa ser flexível e multiforme.

<sup>5</sup> Constituição Federal/88, Ar. 144, p. 5º e 6º.

<sup>6</sup> Decreto-Lei 667/69, Art. 3º, “a”, “b” e “c”.

No que se refere à missão da Polícia Militar, Moreira Neto (2014) afirma que é: “(...) um conjunto de princípios de ordem superior, políticos, econômicos, morais e algumas vezes religiosos, aos quais uma sociedade considera estreitamente vinculada à existência e conservação da organização estabelecida.”

Nesse sentido, Lazarrini (1998) destaca que o caráter militar das polícias é que garantiu a sua subsistência e não pode ser encarado como elemento dificultador para o cumprimento de suas missões, pelo contrário, essa qualidade estaria, diretamente, ligada ao nível de eficiência policial. Para o nobre administrativista, essas condições peculiares da Polícia Militar (policial e militar), com base nos preceitos constitucionais, lhe garantem uma “competência residual”, ou seja, uma capacidade de desempenho de todas as atividades de segurança pública não atribuídas a outros órgãos ou, mesmo quando atribuídas, mas diante da falência operacional destes.

Conclui-se, portanto que a dualidade atribuída à PMPR não se opõe, mas se complementa, permitindo ampliar, significativamente, suas funções, sejam elas originárias ou residuais, atuando em conjunto ou por convênio na competência das três esferas.

Assim, como problemas complexos não podem ser resolvidos com soluções simples, o crime organizado transnacional não pode ser prevenido e combatido com estratégias de policiamento comum.

A nossa Constituição Federal prevê a competência para o controle das fronteiras nacionais como sendo do Governo Federal, no entanto, não há nenhuma força especificamente criada para essa finalidade, como a *Gendarmeria* Argentina, nem como a Guarda Costeira Americana, sendo necessário o estabelecimento de convênios e cooperações entre órgãos civis e militares nas três esferas.<sup>7</sup>

Nesse sentido, a fim de estimular a segurança nas fronteiras, foi lançado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) o Projeto de Policiamento Especializado na Fronteira (PEFRON), uma iniciativa que visava a fortalecer as

---

<sup>7</sup> Normas Gerais de Ação do Batalhão de Polícia de Fronteira.

polícias dos estados que possuem fronteiras com outros países, criando grupos especializados para atuarem, de forma preventiva e repressiva.

Vários estados aderiram ao programa, que possuía uma contrapartida de investimentos pela União, e no Paraná, a Polícia Militar estabeleceu o policiamento especializado de fronteira, em 1º de julho de 2009, com a criação da Companhia Independente de Policiamento e Operações de Fronteira (CIPOFron), também conhecida como a Força Alfa da PMPR.<sup>8</sup>

Considerando os bilhões de dólares em prejuízos anuais, causados pelo crime organizado nas fronteiras, além do risco à soberania da Nação, entre outros efeitos colaterais, o Governo Federal lançou, em 2011, o Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), cujo escopo foi o fortalecimento das operações, na faixa de fronteira, em caráter permanente, com o uso de inteligência, tecnologia avançada e investimento maciço no reaparelhamento das forças de segurança atuantes nas regiões (SANTOS, 2015).

Ainda, em 2011, a SENASP implementou a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON – que concentrava “iniciativas e projetos para a consecução do fortalecimento da interlocução entre os órgãos federais, estaduais e municipais relacionados à segurança pública nas fronteiras” (SANTOS, 2015).

Em substituição à CIPOFron<sup>9</sup>, foi criado, no ano de 2012, o primeiro Batalhão de Polícia de Fronteira do país, o BPFron, que é uma unidade especializada da Polícia Militar do Estado do Paraná, como uma proposta para atendimento das demandas relacionadas ao Plano Estratégico de Fronteira e ENAFRON, atuando em 139 municípios do Paraná, nos 150 Km de linha de fronteira.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> “Encarregada do combate e repressão aos ilícitos cometidos nas regiões de fronteira (...)”.

<sup>9</sup> Art. 3º. Fica criado o 24º Batalhão de Polícia Militar, denominado “Batalhão de Fronteira”[1], com sede em Marechal Cândido Rondon, Unidade de Polícia Militar especializada responsável, perante o 7º CRPM - “Comando de Operações e Eventos”, pelo policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e operações diversas para emprego em região de fronteira do Brasil com o Paraguai e com a Argentina, com esforço de recobrimento e apoiada por outras unidades especializadas, conforme diretrizes do Comandante-Geral. 1Art. 4º. Fica extinta a Companhia Independente de Policiamento e Operações de Fronteira – Força Alfa – CIPOFron – FA, cujas atribuições orgânicas e efetivo serão absorvidos pelo 24º Batalhão de Polícia Militar - “Batalhão de Fronteira”. Decreto nº 4.905/2012

<sup>10</sup> Criado pelo Decreto nº 4.905 de 06 de junho de 2012.

Em 2016, foi criado o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF – em substituição ao ENAFRON, que buscou integrar e articular ações em conjunto com os entes federativos e com os países limítrofes, com o objetivo de prevenção e de repressão aos crimes transfronteiriços, além de buscar o desenvolvimento econômico e social da faixa de fronteira.<sup>11</sup> O PPIF reforçou, ainda mais, a necessidade de integração dos entes políticos e da ação especializada de polícia, a fim de fazer frente ao crime organizado, e permitiu a ampliação e incremento, ainda maior, das atividades do BPFron.

Especialmente constituído para o combate aos crimes, na tríplice fronteira e no Lago de Itaipu, o BPFron tem feito *jus* ao seu *status* de unidade especializada, buscando aquisição de equipamentos, além de treinamento específico em segurança de fronteira e crime organizado, como o *Rural Border Patrol Operations* (RBPO), que aconteceu em 2018, por operadores das forças especiais do Exército e da Marinha Norte-Americanos, através da SENASP/MJ.<sup>12</sup>

O BPFron conta, ainda, com o Corpo de Operações de Busca e Repressão Aquáticas – COBRA – uma subunidade especializada em operações fluviais e patrulha rural, na região do Rio Paraná, Lago Itaipu e seus afluentes. Como a atividade do COBRA envolve ações de infiltração e patrulhas de interdições táticas, são competência exclusiva dessa subunidade as operações fluviais e ações de patrulha desenvolvidas nas regiões de portos clandestinos. Em 2019, o COBRA realizou o I Curso de Capacitação em Operações Fluviais, ampliando, ainda mais, sua doutrina de emprego.<sup>13</sup>

Outro efetivo integrante do BPFron é Canil Setorial, especializado no adestramento e utilização de cães para a atividade policial, com ênfase no faro e detecção de entorpecentes, armas e munições, pessoas entre outros.<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm). Acesso em: 01 nov. 2020.

<sup>12</sup> Idem. “O curso promovido pela Embaixada Americana no Brasil, por meio do *Diplomatic Security Service*, que realiza o programa de Assistência Antiterrorismo, e possui como uma de suas vertentes a realização de cursos em países aliados”.

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> Idem.

Enfim, o que constitui uma Unidade Especializada no combate aos crimes fronteiriços são os seus membros. Para Dorecki (2020)<sup>15</sup>, Comandante do BPFron, a Unidade é constituída de homens e mulheres que devem ser diferenciados em virtude da missão e do ambiente em que atuam, devendo buscar, a todo instante, atualização profissional em conhecimentos específicos de interesse Institucional, como: combate ao contrabando e descaminho; combate ao tráfico de drogas e armas; identificação veicular e fraudes documentais; técnicas de entrevista; combate à evasão de divisas; identificação de foragidos da justiça, entre outros.

Como exemplos de ações do BPFron, podem citar-se as participações em operações de grande envergadura, tais como a Operação Hórus. A Operação Hórus incorpora o Programa VIGIA, que é coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No que se refere ao papel da PRF e o seu respectivo NOE, vale salientar que, inicialmente, após a sua criação em 1928, pelo então Presidente Washington Luiz, recebeu o nome de Polícia das Estradas, com a responsabilidade de cuidar de algumas rodovias. Após a criação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, passou a chamar-se Polícia Rodoviária Federal, com a ampliação da sua competência, além de integrar o Sistema Nacional de Segurança Pública, com a sua inserção no Art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Mesmo estando subordinada ao Ministério da Justiça, e integrante do Sistema Nacional de Segurança Pública, a PRF, até meados década de 1990, passou por pouco ou quase nenhum investimento, voltando seu dia a dia na realização de levantamentos de acidentes, cuidando do fluxo viário e de fiscalizações de trânsitos, com uma ínfima participação no combate ao crime nas rodovias federais.

A partir de 1994, com a realização de concurso público para preenchimento de vagas, uma vez que o efetivo era mínimo, houve o início da transformação das atividades da PRF. Com um novo quadro de pessoal, era possível fazer frente ao crime organizado, que aumentava e se diversificava.

---

<sup>15</sup> DORECKI, Cristiano. Palestra constante em relatório de apresentação dos resultados referentes aos oito anos de existência do BPFron, em 2020.

Durante o ano de 2012, foi criado um grupo de trabalho, para desenvolver um plano para a PRF, diante da nova realidade nas estradas brasileiras: o Plano Estratégico (2013/2020) estabeleceu a missão da PRF, nesse contexto, tanto na parte operacional quanto administrativa.

Nesse plano, ficou bem claro a função da PRF na sociedade, o que a instituição deveria fazer e empregar, para enfrentar a nova realidade, e, internamente, ficou definida a importância do combate à logística de transporte do crime organizado, uma vez que estava latente o aumento da violência nas rodovias brasileiras.

Os primeiros grupos especializados remontam à década de 1980, quando eram denominados SOE (Setor de Operações Especiais), e, basicamente, eram destinados a realizar trabalhos de trânsito, fiscalizações e auxílios aos acidentes, uma vez que, à época, o crime existia com uma dinâmica e frequência menor. Era o final do regime militar, e o Brasil iniciava sua redemocratização, com uma nova Constituição Federal. Um novo ciclo iniciava-se, mais dinâmico e moderno, ao passo que para o crime organizado não foi diferente.

No início dos anos 2000, a PRF percebeu que precisava mudar seu modo de atuação, para fazer frente à criminalidade que se utilizava das rodovias federais, incentivando a criação de Grupos Especializados, em várias vertentes: motociclismo, cinotecnia<sup>16</sup>, aéreas, trânsito, atendimento pré-hospitalar e pronto emprego (operações especiais).

O primeiro grupo a ser criado foi o GPE (Grupo de Policiamento Especial), o qual era composto por policiais formados e capacitados para atuarem em situações de alto risco, tendo como características o pronto emprego, em qualquer parte do país, com grande mobilidade.

Nesse contexto, deu-se as primeiras grandes operações da PRF, com emprego dos GPE em todas as unidades federativas, demonstrando eficácia, grande mobilidade e capilaridade, que o grupo conseguia atingir.

---

<sup>16</sup> Grupos especializados em cães de faro de entorpecentes, armas e explosivos.

Buscando uma nova dinâmica e uma melhor especialização, foram criados os Núcleos de Operações Especiais – NOEs – em cada estado, composto por policiais, com equipamentos e treinamentos diferenciados, e à disposição da administração. A natureza da atividade dos NOE é o emprego em situações especiais e extraordinárias que superassem a capacidade de resposta das equipes do serviço ordinário. Com especialização em ações envolvendo delitos, com características oriundas do crime organizado, em muitos casos, há a força de pronto emprego com subordinação direta a cada superintendência da PRF.

Diante da crescente demanda de operações sendo realizadas, na região de fronteira, ficou claro e evidenciado a necessidade do emprego de equipes de pronto emprego. Com a Instrução Normativa nº 30, de 27 de novembro de 2013, foram criados os GPT (Grupo de Policiamento Tático), que é um grupo especializado formado por policiais voluntários que atendam aos critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa, com atuação, principalmente, na circunscrição da delegacia e distrito de lotação, subordinado diretamente ao Chefe da Delegacia ou Chefe do Distrito, com objetivo de realizar patrulhamento com o emprego de técnicas, táticas e logística adequadas, cabendo ao NOE análise técnica da viabilidade do GPT nas delegacias.

Com essa disposição, os GPTs nada mais são que uma extensão do NOE nas delegacias, sendo as equipes de pronto emprego, com equipamentos e técnicas especializadas. Essas equipes participam, juntamente com outras do serviço ordinário, dos trabalhos das delegacias, com a diferença de ter o foco voltado ao combate ao crime organizado.

Em muitos casos, os GPTs acabam por integrar as equipes dos postos e trabalham juntos, efetuando prisões e apreensões, fortalecendo o trabalho das equipes do serviço ordinário. Com isso, no período de 2016 a 2020, as delegacias receberam o incremento desses grupos, que, além do efetivo, recebeu viaturas e equipamentos adequados para o desempenho técnico, além de treinamento adequado.

Em 2020, iniciou-se um processo de fortalecimento do NOE, no estado do Paraná, com a criação dos Núcleos de Capacidade Estratégicas, com duas bases no estado, sendo uma em Cascavel. Nesse ponto estratégico, as equipes podem atender à região da fronteira, entre Foz do Iguaçu e Guaíra. Não é possível mensurar, especificamente, as apreensões específicas do GPT, uma vez que muitas foram realizadas em sinergia com as equipes do serviço ordinário, mas como se verá, senão exclusivamente, ao menos, com participação direta.

### **APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Por ser uma unidade especializada, o BPFron não é demandado nas ocorrências rotineiras que chegam via fone 190, o que lhe permite atuar, exclusivamente, em ações e operações voltadas à prevenção e repressão ao crime organizado transnacional. Sua atuação dá-se, em especial, junto aos municípios lindeiros, às margens do Lago de Itaipu, entre Foz do Iguaçu e Guaíra, na divisa com Paraguai e Mato Grosso do Sul. Os relevantes números relacionados às apreensões e encaminhamentos, conforme se vê, nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Apreensões de cigarro pelo BPFron/PMPR – 2016/2020

<b>Ano</b>	<b>Caixas</b>	<b>Valor Aprox.</b>
2020	69.638	174.095.000,00
2019	32.256	80.640.300,00
2018	15.736	39.340.900,00
2017	13.545	33.862.750,00
2016	12.228	30.570.000,00
<b>Total</b>	<b>143.403</b>	<b>358.508.950,00</b>

Fonte: Sistema de Gerenciamento e Controle Administrativo e Operacional da PMPR.

Conforme consta na tabela acima, entendemos que os valores das apreensões de cigarro, no período de cinco anos, são muito superiores aos investimentos feitos pelo Estado em viaturas e em equipamentos destinados ao BPFron, no mesmo período, apesar de não termos conseguido documentar esse fato, por dificuldades de acesso às informações oficiais. Em seguida, analisamos as apreensões de armas e munições:

Tabela 2 - Apreensões de armas e munições pelo BPFron/PMPR – 2016/2020

<b>Ano</b>	<b>Armas de Fogo</b>	<b>Munições</b>
2020	81	1.433
2019	68	3.483
2018	111	10.487
2017	107	5993
2016	86	4953
<b>Total</b>	<b>453</b>	<b>26.349</b>

Fonte: Sistema de Gerenciamento e Controle Administrativo e Operacional da PMPR.

Quando se fala em apreensão de armas de fogo e munições, se torna difícil mensurar valores, devido às suas características de marca, modelo, calibre e estado de conservação. Muitas são produtos de contrabando, outras estavam sendo utilizadas pelos traficantes e contrabandistas para a “segurança” do seu negócio, cobrança de dívidas e acerto de contas. Difícil, ainda, é mensurar os valores dos crimes evitados, com as referidas apreensões, como os homicídios, as lesões corporais e as ameaças.

A tabela abaixo trata de uma grande diversidade de dados de apreensões e encaminhamentos relacionados aos crimes fronteiriços:

Tabela 3 - Prisões e Apreensões pelo BPFron/PMPR – 2016/2020

<b>Tipo</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Total</b>
Pessoas encaminhadas	573	753	487	816	675	<b>3.304</b>
Veículos ap./recup.	366	695	532	831	840	<b>3.264</b>
Maconha (Kg)	2.319,5	18.510,9	9.123,1	17.323	36.698,3	<b>74.851,7</b>
Haxixe (kg)	8,9	21,4	101,5	4,2	45,4	<b>181.4</b>
Crack (kg)	10,9	38,2	3,5	30,5	258,0	<b>341.1</b>
Cocaína (kg)	11,5	113,2	42,1	92,6	348,4	<b>607,8</b>
Anab./medic. (un)	7.564	21.122	3.055	14.600	8.339	<b>54.680</b>
Agrotóxico (Kg)	590	5.303	2.544	2.320	8.964	<b>19.721</b>
Pneus (un)	1.304	4.880	5.575	2.453	1.236	<b>15.448</b>
Volumes (un)	1.099	17.348	21.852	12.897	4.248	<b>57.444</b>

Fonte: Sistema de Gerenciamento e Controle Administrativo e Operacional da PMPR.

Deixou-se de constar na tabela acima aquelas apreensões que não tiveram frequência em todos os anos ou as de menor relevância. Vale salientar, no entanto, algumas apreensões de importância significativa, como o caso de valores em espécie, em que, no período analisado, foram encaminhados R\$ 3.225.465,50, além de U\$ 106.643,00. No que se referem às drogas, fazendo uma conversão aproximada em reais, se verifica que os valores relativos às apreensões foram de mais de cento e sete milhões de reais (R\$ 107.705.655,00), enquanto as apreensões com agrotóxicos superaram os dezenove milhões de reais (R\$ 19.721.000,00).<sup>17</sup>

Na tabela abaixo, verificam-se as apreensões da PRF, constando os valores aproximados do contrabando de cigarro. Ao comparar, conforme o Portal da Transparência, os investimentos na PRF, no ano de 2016 a 2020, no valor de R\$ 2.854.612.575,00.

Tabela 4 - Apreensões de cigarro PRF Foz/Guaíra – 2016/2020

Ano	Caixas	Valor Aprox.
2020	70.389,16	175.972.900,00
2019	126.934,44	317.336.100,00
2018	54.547,08	136.367.700,00
2017	56.163,04	140.407.600,00
2016	38.946,32	97.365.800,00
<b>Total</b>	<b>15.175.585</b>	<b>867.450.100,00</b>

Fonte: Sistema de Registro de Controle das Atividades Operacionais da PRF.

Os números, acima, indicam uma noção do que o Brasil perde com arrecadação de impostos, sem falar nos prejuízos causados na saúde pública. A realidade das apreensões de armas e munições são muito significativas, e, apesar de serem de vários tipos, há um número maior de pistolas de calibre 9mm (nove milímetros), que pela experiência policial se concluiu ser uma preferência entre a criminalidade pelo fator custo/benefício.

<sup>17</sup> Foram considerados apenas os valores aproximados utilizados pelo BPFron, relativos à Maconha, Cocaína, Crack e Haxixe. As demais drogas como Skanke, LSD, Ecstasy e Metanfetamina não foram computadas para fins de valores pois não tiveram uma frequência nas apreensões e/ou não possuem parâmetros financeiros para análise. No mesmo sentido não foram considerados os medicamentos e anabolizantes.

Tabela 5 - Apreensões de armas e munições pela PRF Foz/Guaíra – 2016/2020

<b>Ano</b>	<b>Armas de Fogo</b>	<b>Munições</b>
2020	47	7.919
2019	124	12.436
2018	58	8.948
2017	157	28.589
2016	50	16.948
<b>Total</b>	<b>436</b>	<b>74.840</b>

Fonte: Sistema de Registro de Controle das Atividades Operacionais da PRF.

Os números, na região estudada, são realmente muito expressivos. Para se ter uma ideia, foram cumpridos 1.030 mandados de prisão, e encaminhadas 5.987 pessoas pela prática de delitos no período. Os dados refletem o resultado dos trabalhos realizados pelas delegacias de Foz do Iguaçu e de Guaíra, com a participação dos NOEs.

Tabela 6 - Apreensões de armas e munições PRF Foz/Cascavel – 2016/2020

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>
Medicamentos un.	293.365
Pneus un.	8.019
Cocaína (kg)	2.392,905
Crack (kg)	1.361,541
Haxixe kg	198,720
Ecstasy un.	65.070
Maconha kg	138.238,546
Agrotóxicos (kg/lt)	196.463

Fonte: Sistema de Registro de Controle das Atividades Operacionais da PRF

Na tabela acima, verifica-se os crimes de maior repercussão e frequência, tendo o tráfico de drogas um destaque, que representa, aproximadamente, R\$ 230 milhões, sem contar com as demais drogas, com menos frequência e quantidade, medicamentos e anabolizantes.

Apesar de não ser objeto do nosso estudo, é importante verificar como se comportaram os números de homicídios nesse período, já que diversos especialistas fazem uma ligação direta entre o crime organizado e o número de homicídios. Verifica-se que, conforme aumentaram as apreensões, houve uma redução e estabilização no número de mortes violentas na fronteira.

Tabela 7 - Estatística de mortes relativo a crime – 2016/2020

Ano	Regional Foz	Regional Guaíra
2020	105	70
2019	96	75
2018	110	62
2017	111	65
2016	115	83
<b>Total</b>	<b>547</b>	<b>355</b>

Fonte: Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que, com base na quantificação das apreensões, o BPFron e o NOE, isoladamente ou em apoio às equipes de campo, obtiveram como resultado das apreensões de drogas um valor de R\$ 334.368.544,00, e, aproximadamente, 10.000 pessoas encaminhadas, uma média de 6 pessoas presas por dia.

## CONCLUSÃO

No decorrer do trabalho, verificamos que o crime organizado não é um problema isolado, que possa ser combatido e prevenido, individualmente, pelos países, com suas leis e procedimentos ordinários. Esse problema supera os limites geográficos e qualifica-se como transnacional, merecendo legislação e procedimentos especiais, além de esforços coordenados, interna e externamente.

Enquanto o crime organizado é fluido e corre, livremente, desviando dos obstáculos, os órgãos de segurança e de justiça se arrastam amarrados às burocracias legislativas, procedimentais, falta de recursos humanos e materiais, entraves de soberania e vaidades institucionais.

Nesse sentido, é prioritário a conscientização de buscar soluções que facilitem e agilizem as ações coordenadas entre países, em especial aos que se limitam entre si. Um esforço especial deve ser dispensado às fronteiras, locais, conhecidamente, como “portões de entrada” do tráfico, do contrabando e descaminho.

Apesar de, constitucionalmente, a competência de cuidar das fronteiras é do Governo Federal, é sabido que, pela escassez de recursos, pela complexidade e capilaridade do crime organizado, é necessário o esforço integrado de todos os entes políticos. Logo, os esforços dos órgãos policiais e de fiscalização dos estados e municípios são indispensáveis, para poder fazer frente a essa modalidade delituosa, amparados, legalmente, pelo Programa Integrado de Proteção às Fronteiras (PIPF).

Nesse contexto, o Batalhão de Polícia de Fronteira – BPFron – da Polícia Militar do Paraná, e o Núcleo de Operações Especiais – NOE – da Polícia Rodoviária Federal, aparecem como atores coadjuvantes essenciais na operacionalização das ações de inteligência e de combate ao crime organizado internacional na região de fronteira entre o Brasil e Paraguai.

Quanto mais especializadas forem as agências sobre o tema, maior a eficiência e eficácia das ações. O BPFron tem se especializado em ações de fronteira, atuando com viaturas 4X4 em estradas vicinais que margeiam o Lago de Itaipu, com motocicletas em locais que as viaturas não entram, com barcos nos milhares de braços do Lago de Itaipu e, com frequência, com apoio de aeronaves de asas rotativas. A PRF, por sua vez, especializa-se em ações e operações nas rodovias, que são as vias de acesso para a entrada e saída de ilícitos no país.

Apesar de ficar demonstrado as centenas de milhões de reais em apreensões, no período, não há como se calcular os prejuízos causados ao crime organizado, e evitados ao Estado, pelas ações de prevenção desempenhadas pelas agências, mas, com certeza, não são baixos. Quantos crimes se evitam, quando se apreende uma arma de fogo? Economicamente, quanto isso representa? Somente em

cigarros, as apreensões somadas das duas agências seriam suficientes para construir quase quatro Pontes da Integração (Brasil e Paraguai).

Foram mais de R\$ 330 milhões de apreensões de drogas, e quase dez mil pessoas presas e encaminhadas. Os resultados demonstram a efetividade dessas agências, gerando economia ao Estado, reduzindo a violência, garantindo a soberania e aumentando a sensação de segurança às comunidades da fronteira.

Verifica-se, portanto, que, inquestionavelmente, tanto o BPFron quanto o NOE, por sua especialidade (equipamentos e pessoal treinado) se tornam atores fundamentais para as ações e operações de prevenção e combate ao crime organizado internacional na Fronteira do Brasil com o Paraguai.

## REFERÊNCIAS

ALVARES, Lília. **A rede transfronteiriça do contrabando de cigarros: entre Salto del Guairá-Paraguai e Guaíra-Brasil de 1970 a 2016.** 2018. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/4059>. Acesso em: 07 jan. 2021.

ARAÚJO NETO, José Carlos de; BARP, Wilson José; CARDOSO, Luis Fernando Cardoso e. Modelo Brasileiro do Ambiente Interagências para Operações na Fronteira. **RBED**, v. 4, n. 2, p. 241-262. 2018. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/74656/42064>. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.850**, de 02 de agosto de 2013. Define Organização Criminosa. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm). Acesso em: 03 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.655**, de 3 de outubro de 1995. Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Publicação original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1995/decreto-1655-3-outubro-1995-431771-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 ago. 2019.

CARNEIRO FILHO, Camilo Pereira. **Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai: Transfronteirização Através do Crime.** Artigo do Programa de Doutorado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2012. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/viewFile/499/384>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. **Crime Organizado:** da Prevenção da Criminalidade Organizada. Dissertação de Mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa: 2018.

COSTA, De Leon Petta da. **Cooperação entre Estado-Nação e Crime Organizado:** Uma Geopolítica Obscura. Tese de Doutorado pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2017. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-19032018-115217/pt-br.php>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Administrativo.** Forense, São Paulo: 1997.

GEMELLI, Vanderleia. **As Redes do Tráfico:** Drogas Ilícitas na Fronteira do Brasil e Paraguai. Dissertação de Mestrado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Francisco Beltrão: 2013. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/handle/tede/1096>. Acesso em: 23 nov. 2020.

HORII, Angélica Karina D. **Redes Ilegais:** O contrabando de agrotóxicos na fronteira Paraná (Brasil)-Paraguai. 178f. Dissertação (Mestrado em Geografia). UNIOESTE: Marechal Cândido Rondon, 2014.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo.** Ed. RT, São Paulo: 1998.

MEDEIROS, Juliana Leite de. **Cooperação Bilateral no Combate à Criminalidade Organizada Transnacional: N** Dissertação de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba. Paraíba: 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo.** 16. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OSTROVKI, Delésio. Itaipu Binacional: Implantação, Reflexos Socioambientais e Territoriais. **Percursos**, v. 6, n.2, p. 03-26. Maringá: 2014. Disponível em: <http://ojs.uem.br/ojs/index.php/Percursos/article/view/49606>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PEREIRA, Paulo José dos Reis. **Securitização do Crime Organizado Transnacional nos Estados Unidos na década de 1990.** Tese de Doutorado, Unicamp. Campinas, São Paulo: 2011.

RACHID, JORGE ANTONIO DEHER. Assunto: contrabando de cigarros e política tributária. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/lavagem-de-dinheiro-e-crimes-fiscais>. Acesso em: 07 jan. 2021.

SANDRONI, Gabriela Araújo. **A Convenção de Palermo e o Crime Organizado Transnacional.** Centro Acadêmico Guimarães Rosa: I Simpósio Nacional de

Pesquisa na Graduação em Relações Internacionais, 2007. Disponível em: <https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites>. Acesso em: 05 out. 2012.

WERNER, Guilherme Cunha. **O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: Presença e Influência nas Relações Internacionais Contemporâneas**. Tese de Doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2009.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar e de Bombeiro Militar**. AVM, v. 1, 3<sup>a</sup>. ed., Curitiba: 2012.

VANDERLINDE, Tarcísio. **Fragments de inconformidade: sociedade, territórios, espaços**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2009. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/citations?user=sMKfR10AAAAJ&hl=pt-BR>. Acesso em: 10 out. 2020.